

comum (tribunal colectivo), n.º 471/97.0TBCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rogério Paulo Correia Marques, filho de João Guerra Marques e de Maria das Neves Jesus Correia, natural de Sever do Vouga, nascido em 19 de Outubro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7726560, com domicílio na Rua de Jorge Galamba Marques, 9, rés-do-chão, 3080-000 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 7 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado na secção.

15 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto Ruço*. — A Oficial de Justiça, *Adélia Maria Santos Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 6225/2005 — AP. — O Dr. Alberto Ruço, juiz de direito da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 943/94.9TBCBR (antigo processo comum colectivo n.º 103/94, do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Coimbra), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria da Conceição Duarte Vicente, com domicílio na Rua de Adriano Correia de Oliveira, 7, 6.º esquerdo, Almada, 2810-150 Laranjeiro, por despacho de 14 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

21 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto Ruço*. — A Oficial de Justiça, *Adélia Maria Santos Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso de contumácia n.º 6226/2005 — AP. — A Dr.ª Filipa Reis Santos, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 04/02.9GACDN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Luís dos Santos Teixeira, filho de Augusto Teixeira e de Laurinda dos Santos Teixeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11096684, com domicílio na Quinta da Várzea, lote H, 3.º F, Santa Clara, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, (em edifício comercial com arrombamento/escalamento/chaves falsas), previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 2001, por despacho de 14 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Guedes Domingos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

Aviso de contumácia n.º 6227/2005 — AP. — O juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Coruche, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 72/01.0TBCCH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge das Chagas Cunha, filho de Manuel António Rosa Cunha e de Maria Olívia Portela Chagas Cunha, natural de São Domingos de Benfica, Lisboa, nascido em 15 de Junho de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 9787378, actualmente detido no Centro Penitenciário de A Lama, 36830 Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 1995, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco Oliveira Águas*. — A Oficial de Justiça, *Custódia Maria R. Taxa Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 6228/2005 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo abreviado, n.º 88/00.4GBCVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido

Amílcar dos Anjos Gomes, filho de Domingos António Cândido Gomes e de Maria Delfina dos Anjos, natural de Seixo do Cão, Sabugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Julho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11425638, com domicílio na Rua do Imigrante, Rochoso, 6300-000 Guarda, por se encontrar condenado, por sentença de 9 de Dezembro de 2003, transitada em julgado na pena de 80 dias de multa, à taxa diária de 4 euros, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 6229/2005 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 390/02.0PBCVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido João José Correia Andrade, filho de António Andrade e de Ana Maria Flor Correia, nascido em 5 de Maio de 1970, solteiro, com domicílio na Rua de Manuel Alçada Padez, 6200 Canhoso, o qual foi em 16 de Abril de 2004, condenado em oito meses de prisão efectiva, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 2002, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Marques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 6230/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 199/01.9GFELV, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Fátima Simaria Monteiro, filha de Manuel Monteiro e de Laura Flora Simaria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1698, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8561435, com domicílio na Rua de Armando Tavares, 194, B1, 1E, Vilar do Paraíso, 4430-000 Vila Nova de Gaia, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Maio de 2001, por despacho de 27 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção da arguida.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — O Oficial de Justiça, *Armando Barata*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 6231/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 189/99.0TBELV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Luís Moita Rosa Mendes, filho de José Jerónimo Lopes Rosa Mendes e de Trindade de Jesus Moita, natural de Sabugal,

Casteleiro, Sabugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7665385, com domicílio na Rua dos Contrabandistas, 1, 1350-085 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h) do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 1991, por despacho de 18 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

Aviso de contumácia n.º 6232/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 219/99.5TBELV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Luís Moita Rosa Mendes, filho de José Jerónimo Lopes Rosa Mendes e de Trindade de Jesus Moita, natural de Sabugal, Casteleiro, Sabugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7665385, com domicílio na Rua dos Contrabandistas, 1, 1350-085 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c) e d) do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 1991, por despacho de 18 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 6233/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 174/04.1TAENT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel de Amorim Ferreira, filho de José Neves Ferreira e de Maria Coelho de Amorim Peixoto Ferreira, natural de Santa Maria da Feira, Lourosa, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9848595, com domicílio no Bairro da Nossa Senhora de Fátima, bloco 2, 3.º direito, Mozelos, 4520-000 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 3 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Susano*. — A Oficial de Justiça, *Maria Goreti Padrão P. Pousa*.

Aviso de contumácia n.º 6234/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 213/03.3TAENT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Muongo Braia, filho de João Braia e de Catarina João, de nacionalidade angolana, nascido em 13 de Julho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16133271, com domicílio na Avenida dos Cavaleiros, lote 26, rés-do-chão C, Carnaxide, 2780-000 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 9 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos

urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Delgado*.

Aviso de contumácia n.º 6235/2005 — AP. — O juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/02.1PAENT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Humberto Dias do Prado, filho Jorge Dias do Prado e de Petromina Pinto Ferreira Prado, natural de Portugal, de nacionalidade angolana, nascido em 8 de Agosto de 1974, solteiro, titular do passaporte n.º 1278389, com domicílio na Rua da Barroca, 45, Entroncamento, 2330-000 Entroncamento, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Susano*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Daniel Miguel P. da Guia*.

Aviso de contumácia n.º 6236/2005 — AP. — O juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14 219/03.9TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Carlos Costa, filho de José Carlos Judite e de Carminda Rosa Costa Ambrósio, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14241519, com domicílio no Bairro de Carvalho Janeiro, 7430-000 Crato, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, praticado em 30 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 30 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Daniel Miguel P. da Guia*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 6237/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 301/03.6GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Guilherme Manuel Macedo Fernandes, filho de José da Conceição Fernandes e de Lindaura Ferreira de Macedo, natural da Póvoa de Varzim, Laundos, Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1969, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 11055910, com domicílio na Rua do Carregal, 279, Terroso, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Fevereiro de 2003, por despacho de 7 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Nimo Coelho*.